PARECER N° 335/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 0020/09**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira (ZELÃO), que visa denominar Travessa do Bom Vizinho a passagem inominada, localizada entre as Ruas Cachoeira Escaramuça e Rua Cachoeira Utupirú, (setor 133 – quadra 207), situada no distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (fl. 14), o projeto pode prosseguir. A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XXI; 37, caput, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fl. 14.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0020/09

Denomina Travessa do Bom Vizinho a passagem identificada pelo código CADLOG 59.376 - 1, que se inicia na rua Cachoeira Escaramuça e termina na rua Cachoeira Utupirú, (setor 133 – quadra 207), situada no distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Travessa do Bom Vizinho a passagem identificada pelo código CADLOG 59.376 - 1, que se inicia na rua Cachoeira Escaramuça e termina na rua Cachoeira Utupirú, (setor 133 — quadra 207), situada no distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09 Ítalo Cardoso – PT – Presidente Agnaldo Timóteo – PR – Relator Abou Anni – PV Celso Jatene – PTB Gilberto Natalini – PSDB João Antonio – PT Kamia – DEM